
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE EXCLUSÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 2026

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 1º, Incisos IX e XI c/c XXII, do Decreto nº22.325, de 11.08.2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº4296, de 12.08.2026.

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010, publicada no D.O.M. nº 3.787, de 02 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o art. 34, § 1º, da Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 017.005489/2025-93 e o teor do Parecer nº 242/SPT/PGM/2026 – DOC 1188522, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a regularidade da progressão funcional concedida à servidora **ELIZABETE ALVES NUNES DA SILVA**, matrícula nº9002, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, considerando a repercussão do período de licença para tratamento da própria saúde na contagem do tempo de efetivo exercício necessário à aquisição da progressão funcional;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 1254 e-PMPV – DOC 1254235, da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Administração – ASTEC/SEMAD, que, em atenção ao Parecer nº 242/SPT/PGM/2026 – DOC 1188522, determinou a adoção das providências necessárias para verificar, mediante documentação funcional idônea, se a servidora havia retornado ao efetivo exercício e cumprido o período remanescente necessário à integralização do interstício exigido para a aquisição da progressão funcional;

CONSIDERANDO o teor do Despacho DIPA/DICS – DOC 0557840, constante dos autos, que registrou que a servidora **ELIZABETE ALVES NUNES DA SILVA**, matrícula nº9002, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem/SEMUSA, completou **24 (vinte e quatro) meses ininterruptos de licença para tratamento da própria saúde em 03 de janeiro de 2024**, devendo o período posterior a essa data ser desconsiderado para fins de aquisição de progressão e/ou promoção funcional, conforme a legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, inciso IX, alínea “b”, da Lei Complementar nº 385/2010, a licença para tratamento da própria saúde é computada como efetivo exercício até o limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, não sendo considerado, para fins de aquisição da progressão funcional, o período que exceder esse limite;

CONSIDERANDO que, conforme orientação constante do Despacho nº 1254 e-PMPV – DOC 1254235, a eventual concessão antecipada da progressão funcional não conduz, por si só, à invalidação definitiva do ato administrativo, desde que comprovado o posterior retorno da servidora ao efetivo exercício e o cumprimento do período remanescente necessário à integralização do interstício legal;

CONSIDERANDO que o referido despacho estabeleceu que, caso não fosse constatado o retorno da servidora ao efetivo

exercício ou o cumprimento do período necessário à aquisição do direito, deveriam ser adotadas as medidas administrativas cabíveis para o cumprimento da orientação jurídica, inclusive quanto ao reenquadramento da servidora na referência anteriormente ocupada;

CONSIDERANDO o teor do **Despacho nº 1155 – DOC 1423025**, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do **Despacho nº 2418 – DOC 1424965**, constante dos autos;

CONSIDERANDO que, conforme o histórico funcional informado pelo Departamento de Saúde Ocupacional – DSO, **DOC 1424851, não consta retorno ao efetivo exercício da servidora até 19 de agosto de 2026**, permanecendo registrados afastamentos por motivo de saúde nos sistemas institucionais;

CONSIDERANDO, portanto, que não foi comprovado o retorno da servidora ao efetivo exercício nem o cumprimento posterior do período remanescente necessário à integralização do interstício exigido para a aquisição da progressão funcional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação do ato administrativo aos requisitos legais aplicáveis, em observância às orientações constantes do **Parecer nº 242/SPT/PGM/2026 – DOC 1188522** e dos demais documentos e manifestações constantes dos autos;

RESOLVE:

Nº 144 – Art. 1º. EXCLUIR a servidora **ELIZABETE ALVES NUNES DA SILVA**, matrícula nº **9002**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, da relação constante da **Portaria nº 179, de 12 de novembro de 2024**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº **3.857, de 14 de novembro de 2024**, em razão **danão integralização do período necessário ao cumprimento do interstício legal para aquisição da progressão funcional**, diante da ausência de comprovação do retorno ao efetivo exercício e do cumprimento do período remanescente necessário à aquisição do direito.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º desta Portaria decorre das orientações constantes do **Parecer nº 242/SPT/PGM/2026 – DOC 1188522**, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, do **Despacho nº 1254 e-PMPV – DOC 1254235**, da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Administração – ASTEC/SEMAD, bem como das demais informações e manifestações constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 017.005489/2025-93**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de agosto de 2026.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:89E57A5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/08/2026. Edição 4309

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>